ANNO DE 1836. SEGUNDA FEIRA 1. DE FEVEREIRO N. 25.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

1 Segunda S. Ignacio B. M. jejum A. dos Js. do C. de m. e det ses. da Thezouraria Publica. Chanc. de t.
2 Terça ✠ Purificação de N. S.
3 Quarta S. Braz B. M. ses. da Thezouraria Pub.
4 Quinta S. André Corsino Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t.
5 Sexta S. Agnida V. M. ses. da Thez. P. aud. do J. de O. de t.
6 Sabbado As Chagas de C. Rel. de m. e aud. do V. Geral det. em Olinda.
7 Domingo Sexagessima S. Romualdo Ab.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos propriosassiguantes, e vindo assignados.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo e S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio di
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio ia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, Sextas feiras ao meio dia.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio do Imperio.

ILlm. e Exm. Snr. — O Regente em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo, Estando convencido de que a conservaçaõ de V. Exc. na Presidencia dessa Provincia não só he desejada pelos Povos, á vista das Representacões que tem subido á sua Presença, já da Assemblea Legislativa Provincial, já de diversas Camaras Municipaes, e Cidadãos gratos, mas tambem que muito contribuirá para continuar a manter-se ahi a força das Leis, e o respeito ás Authoridades, como he essencialmente necessario ao bem estar e prosperidade da mesma Provincia, Tendo além disto na maior consideracaõ os serviços que V. Exc. acaba de prestar para reduzir á obediencia a facçaõ anarquica, que na Provincia do Pará se insurgio contra os principios da liberdade, e da civilisaçaõ: Manda declarar a V. Exc., que naõ pode em taes circunstancias entrar nos calculos da Politica do Governo a mudança de hum Empregado, que pelo acerto e energia dos actos da sua administraçaõ, tem sabido conciliar com a affeiçaõ dos Povos a confiança do mesmo Governo.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Dezembro de 1835. — Antonio Paulino Limpo de Abreu. — Snr. Joze Martiniano de Alencar.

Illm. e Exm. Snr. -- Esta Provincia fica tranquilla. Embarcados se achão quatrocentos Soldados que se destinaõ á Provincia do Pará, e por estes dous ou tres dias se faraõ á vella os Navios que os transportaõ.

V. Exc. se dignará de informar destas noticias ao Regente, em Nome de Sua Magestade o Snr. D. Pedro Segundo.

Deos Guarde a V. Exc. muitos annos Cidade do Recife de Pernambuco 23 de Novembro de 1835. -- Illm. e Exm. Snr. Joaquim Vieira da Silva e Sousa. -- Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Presidente.

Illm. e Exm. Snr. -- O Regente, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo, a Quem foi presente o Officio de V. Exc. de 23 do mez passado, Ficando sciente de se achar essa Provincia em tranquilidade; e de haverem ja embarcado quatrocentos Soldados que se destinaõ a coadjuvar os defensores da legalidade na Provincia do Pará: Manda louvar a V. Exc. pelo zelo e patriotismo com que se tem esforçado por soccorrer aquella desolada Provincia.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Dezembro de 1835 - Antonio Paulino Limpo de Abreu. -- Snr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

— Illm. e Exm. Sr. — O Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, a quem foi presento o seu Officio de 15 de Setembro passado, em que participa que tendo-se recusado á publicacaõ de hum Decreto da Assembléa Legislativa dessa Provincia, suspendendo ao Juiz de Paz do 1.° Districto dessa Cidade José de Mello e Vasconcellos, com o fundamento de que a expressaõ — Magistrados —, de que usa o Artigo 11 § 7.° do Acto Addicional, naõ he comprehensiva dos Juizes de Paz, submettida esta duvida ao Poder Legislativo Geral, na fórma do Artigo 25 do mesmo Acto Addicional: Manda responder a V. Ex. que, naõ lhe parecendo attendivel a duvida offerecida por V. Ex., por isso mesmo que a palavra — Magistrados — naõ só na sua accepçaõ juridica, como tambem na que se acha adoptada em diversas Leis Patrias, naõ admitte no seu sentido obvio e natural a restricçaõ que V. Ex. pretende dar-lhe; cumpria a V. Ex. mandar publicar o Decreto de que se trata, naõ sendo o primeiro a suscitar, em objectos taõ claros, questões que naõ podem deixar de produzir resultados pouco consentaneos com o bem dos Povos, e com a utilidade do Servico, que sempre se resentem de taes conflictos, e falta de harmonia; prevenindo a V. Ex. de que o seu mencionado Officio vai, com os Documentos que o acompanharaõ, ser dirigido á Assembléa Geral, para toma-lo, quando reunida for, na consideraçaõ que merecer.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Dezembro de 1835. — Antonio Paulino Limpo de Abreo. — Sr. Presidente da Provincia de Matto Grosso.

Illm. e Exm. Sr. — O Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, a quem foraõ presentes as Representações que a Assembléa Legislativa dessa Provincia dirigio, com a data de 4 de Setembro passado, aos Poderes Legislativos e Executivo, sobre o facto de ter-se recusado V. Ex. á publicaçaõ de hum Decreto da mesma Assembléa, que suspendia do exercicio de suas funcções o Juiz de Paz do I.° Districto dessa Cidade Joze de Mello e Vasconcellos: Manda responder a V. Ex., para o fazer constar devidamente, que, tendo indicado a V. Ex. o que julgou conveniente sobre este objecto, em Aviso datado de hoje, levará ao conhecimento da Assembléa Geral a Representacaõ que lhe he submettida, para toma-la, quando reunida for, na consideraçaõ que merecer: e Ha por bem, que V. Ex. responda sobre a arguiçaõ que se lhe faz, de ter pretendido, com o desenvolvimento de hum apparato formidavel e assustador, e reclamando na sua Expoziçaõ de 20 de Agosto, mudanças extraordinarias, inculcando a Provincia ameaçada de huma violenta crise, e pôr em coacçaõ a Assembléa Legislativa Provincial, quando discutia a materia do Decreto que V. Ex. recusou mandar publicar; remettendo se-lhe para este fim, por copia, o artigo da Representaçaõ que trata deste assumpto.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Dezembro de 1835. — Antonio Paulino Limpo de Abreo. — Sr. Presidente da Provincia de Matto Grosso.

Expediente do dia 11 de Dezembro.

Aviso ao Presidente da Provincia de Santa Catharina, participando-lhe que sendo presente ao Regente, em Nome do Imperador, o seu Officio de 12 do mez passado, dirigido ao Ministerio da Fazenda, e acompanhado de outro do Inspector da Thesouraria da mesma Provincia, que pede esclarecimentos sobre a Lei de 3 de Outubro de 1834, na parte relativa á epoca em que deve principiar o ordenado dos Presidentes das Provincias; o mesmo Regente Manda declarar-lhe que, á vista da litteral dispoziçaõ dos Artigos 3 e 4 da citada Lei, claramente se deduz que os ditos Presidentes só tem direito ao vencimento do ordenado respectivo, desde a data da posse, como regularmente acontece com os mais Empregados.

Ministerio da Justiça.

Expediente do dia 7 de Dezembro.

AViso ao Juiz de Paz do 3.° Districto da Freguezia de S. Joze, declarando, em resposta ao seu Officio de 4, que, naõ estando no caso de ser approvada pela Camara Municipal a pessoa proposta para Inspector do 1.° Quarteiraõ do seu Districto, por pertencer ao serviço activo da Guarda Nacional, deve propor outra, com as precisas qualidades, sendo esta a providencia que o Governo pode indicar-lhe, esperando que haja pessoa que naõ se recuse ao serviço publico, onde tantas ha interessadas na conservaçaõ da ordem, e da tranquillidade daquelle Districto.

(Do Correio Official.)

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão de 13 de Outubro.

Presidencia do Sr. Araujo Lima.

FEita a chamada pelas 10 horas da manhã, e logo que se reunio numero sufficiente de Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O primeiro Secretario deo conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Continuou a discussaõ adiada da sessão anterior sobre o art. 4. e seus paragraphos do projecto, em que se autorisa o Governo a conceder a huma ou mais companhias que fizerem huma estrada de ferro da Capital do Rio de Janeiro para as de Minas, Rio Grande do Sul, e Bahia, Carta de privilegio exclusivo por espaço de 40 annos, atc.; e emendas apoiadas de supressaõ dos §§ 1 e 2 do art. 4.

Depois de discutida a materia, as emendas de suppressaõ foraõ regeitadas, e todos os §§ do art. 4 approvados.

Deu-se por concluida a discussaõ, e a resoluçaõ foi adoptada, e passou á Commissaõ de redacçaõ.

Pelas 11 horas e meia da manhã, annunciou-se achar na sala immediata o Ministro da Justiça, o qual foi introduzido com as formalidades do estilo, e occupou o competente lugar.

Entrou em discussaõ a proposta do Governo, e parecer da Commissaõ de Justiça Criminal sobre emendas ao Codigo do Processo Criminal.

O primeiro artigo da Proposta, e o da emenda foraõ approvados, bem como o 2. da mesma Proposta, e da emenda.

Entrando em discussaõ o artigo 3. o Snr. Carneiro Leaõ propoz o adiamento desta materia, dando por motivo o naõ estar ainda orgnisado o Ministerio, e naõ se saber se S. Exc. o actual Ministro da Justiça continuará na administracaõ, ou será substituido por outro que talvez naõ julgue util a medida apresentada na proposta etc.

O adiamento proposto foi apoiado, e depois de alguma discussaõ sobre elle, foi approvado.

O Snr. Ministro da Justiça retirou-se com a mesma formalidade com que entrou.

Entrou em discussaõ huma resoluçaõ que approva a pensaõ de 800$000 rs. annuaes concedida ao Snr. Bento Barrozo Pereira por serviços feitos por seu irmaõ, etc.

Depois de discutida, foi approvada e adoptada, e passou á Commissaõ de redacçaõ.

O Snr Carneiro Leaõ propoz a urgencia para que se discutisse a resoluçaõ apresentada pelo Snr. Odorico Mendes sobre a pensaõ ao Snr. Francisco de Lima e Silva, cuja urgencia foi apoiada, e entrou em discussaõ.

O Snr. Vasconcellos oppoz-se a esta urgencia em consequencia de ella naõ poder ter lugar, pelo motivo de naõ haver Decreto do Governo que conceda a pensaõ, e porque naõ pertence á Assemblea Geral a iniciativa de taes objectos; que estimaria pois que se desse a pensaõ ao individuo de que se trata, por que elle Deputado naõ era mesquinho, mas que a votar-se por esta pensaõ, tambem proporia que se desse igualmente huma pensaõ ao Snr. Joze da Costa Carvalho, e ao herdeiro do Snr. João Braulio Moniz. (Apoiados) O illustre Deputado depois de ter expendido mais algumas reflexões, concluio votando contra a urgencia deste negocio.

Os Snrs. Carneiro Leaõ e Ferreira da Veiga votaraõ pela urgencia, bem como o Snr. Alvares Machado, que enumerou os serviços prestados pelo Snr. Francisco de Lima e Silva, assim como o Sr. Odorico Mendes que sustentou a urgencia.

Votaraõ contra a urgencia o Snr. Maciel Monteiro, Figueira de Mello, e Moura Magalhães; e a favor o Senhor Francisco do Rego, Ramiro, e Souza Martins.

Dando-se por discutida a urgencia, foi approvada com grande maioria.

Entrou em discussaõ a resoluçaõ.

Foi apoiada huma emenda do Snr. Paula Araujo, para que a pensaõ seja de 4:000$, etc.

Foi apoiada huma emenda do Snr. Barboza Cordeiro para que se autorise o Governo a promover o Brigadeiro Francisco de Lima e Silva ao posto de Marechal com o soldo correspondente.

Foi apoiada outra emenda do Snr. Fernandes da Silveira, para que se autorise o Governo a promover o Brigadeiro Francisco de Lima e Silva ao posto de Tenente General, etc.

O Snr. Vasconcellos declarou que queria mandar á mesa huma emenda para que se desse tambem huma pensaõ ao Snr. Joze da Costa Carvalho, e ao filho do Snr. João Braulio Moniz, etc.

Depois de ter fallado a favor da resolucaõ o Snr. Carneiro Leaõ, ficou a discussaõ adiada pela hora, e o Presidente deu para ordem do dia 14, differentes resoluções, e levantou a sessaõ depois das duas horas da tarde.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA

Expediente do dia 28.

COMO Joaquim da Fonceca Soares de Figueredo, e Thomé Pereira Lagos encarregados de levantar plantas para o melhoramento das Estradas, tenham deixado de dar parte mensal do estado dos trabalhos, como lhes foi ordenado, V. S. lhes naõ dará attestado para receberem os respectivos vencimentos que ficaõ suspensos.

E como o referido Lagos se ache doente, e incapas de continuar em semelhantes trabalhos, V. S. proporá pessoa idonea que o substitua. Entretanto fez bem em despedir os trabalhadores que se achaõ com o dito Lagos. Tenho d'esta maneira respondido o seu officio de 26 do corrente.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 28 de Janeiro de 1836. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Tenente Coronel Fermino Herculano de Moraes Ancora.

— Officio; Ao Tenente Coronel F. H. de M. Ancora, exigindo-lhe a planta e orsamento da estrada de S. Antaõ até as areas, obra a tanto tempo começada.

— Ao Inspector da Thezouraria, enviando lhe a ordem do Thezouro, que reenvia a carta Precatoria para ser citado Joaõ Evangelista Americo da Gama.

— Ao Commandante Superior da G. N. d'este Municipio, dizendo, para ser punido quem culpado for, e para que naõ se repita a mesma falta; que a guarda Principal no dia 27 naõ teve Official que a commandasse.

— Portaria; Ao Commandante do Paquete 1.° de Abril, para deregir-se a Thezouraria, e receber do respectivo Inspector 4 caixotes que contem carimbos e Sedulas para serem entregues aos Exms. Prezidentes das Provincias do Norte.

— Ao Inspector do Arsenal de Marinha, para indemnizar o Commandante da Escuna Fluminence de 84 raçoens que abonou á escolta que conduziu para o Rio Formozo, e a outras praças que d'alli troxe a seu bordo.

Dia 29.

— Officio; Ao Exm. Prezidente do Ceará, remettendo-lhe o processo do Cabo Joaõ Francisco do Rozario, julgado pela Junta de Justiça.

— Ao Commandante das Armas, dizendo-lhe que Antonio Joze Peixoto naõ tem direito a vencimento algum como Official do Exercito, visto affirmar o mesmo Commandante das Armas que elle naõ tem Patente, nem outro algum Deploma.

— Ao mesmo, enviando-lhe por copia, para sua sciencia, e execuçaõ, a Provisaõ do Conselho Supremo Militar de 7 de Dezembro p: p: sobre a vantagem do tempo de serviço de todos os Militares.

— Ao mesmo, remettendo-lhe julgados pela Junta de Justiça os processos dos Reos Capitaõ Fernando da Costa, Cadete Joaõ Marinho Paes Barreto, e Soldado Antonio Francisco Pereira.

— Ao mesmo, participando para sua inteligencia que o Regente em Nome do Imperador concedeu passagem para a guarniçaõ d'esta Provincia ao Major de primeira Linha Trajano Cezar Burlamaque.

— Ao Inspector do Arsenal de Marinha, authorisando-o a fim de nomear um Encarregado para a Escuna Pelotas, cujo Commandante deu parte de se achar doente o que servia.

— Ao mesmo, communicando lhe que o Regente em Nome do Imperador naõ Houve por bem deferir a pretencaõ de Joze Alves de Souza Rangel, empregado no Farol da Barra.

— Ao Inspector da Thezouraria, para expedir as mais terminantes ordens as Estaçoens respectivas, a fim de que se cumpra a Portaria expedida pelo Prezidente do Tribunal do Thezouro Publico em 13 de Novembro p: p:

— Ao mesmo, para mandar entregar ao Commandante Geral do Corpo Policial a quantia de 2.784$000 rs. em sedulas ou bilhetes da Alfandega vencidos, a fim de pagar 58 selins que chegaram de Inglaterra para a Companhia montada do mesmo Corpo.

— A' Camara de S. Antaõ, dizendo lhe que para o Governo poder approvar os pontos da reuniaõ das Juntas de Paz respectivas, convem que a mesma Camara envie uma copia authentica da divizaõ do Termo em Destrictos.

Continuar-se-á.

DIVERSBS REPARTIÇOENS.

THESOURARIA DA FAZENDA DA PROVINCIA.

O Inspector da Thesouraria desta Provincia, em cumprimento ao Art. 16 da Carta de Lei de 31 de Outubro ultimo, ordena que do 1.° de Fevereiro proximo futuro em diante todos os Empregados da mesma Provincia que recebem ordenados a quarteis vencidos, sejaõ pagos mensalmente da mesma sorte depois de vencidos. O que participa ao Sr. Thesoureiro dos ordenados para sua intelligencia e execuçaõ.

Thezouraria da Fasenda de Pernambuco 25 de Janeiro de 1836. — Joaõ Gonçalves da Silva.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 23.

ARTIGOS NAO' OFFICIAES.

Discurso que o Sr. C. de Pontois pronunciou no dia 2 de Dezembro, quando apresentou a sua Credencial de Enviado Estraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. El-Rei dos Francezes.

SENHOR. — Tenho a honra de entregar a Vossa Magestade as Cartas de S. M. El-Rei dos Francezes, que me acreditaõ na qualidade de seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto de Vossa Magestade. Achaõ-se juntas a estas Cartas, na forma do costume, as que terminaõ a Missaõ que meu predecessor occupava nesta Corte; assim com a Carta particular, que o Sr. Conde de S. Priest tem a honra de dirigir nesta occasiaõ a Vossa Magestade.

O favor com que me honra a benevolencia do meu Augusto Soberano, me he precioso por mais de hum titulo: elle he huma nova prova do grande valor que o Rei dos Francezes dá ás suas relações com o Imperio: dará mais pezo e authoridade ás minhas palavras, quando tiver de Vos exprimir, Senhor, os sentimentos que o Rei consagra a Vossa Magestade, dos quaes hoje mais do que em nenhuma outra occasiaõ, me felicito de ser interpetre: em fim, fixando huma mais longa residencia neste paiz, me permittirá ser a feliz testemunha dos progressos, que naõ pode deixar de fazer a prosperidade publica, debaixo da administraçaõ firme e esclarcida do illustre Regente, á quem estaõ confiados os destinos do Imperior

---

— Acaba de descobrir-se huma fabrica de Sedulas falsas, estabelecida nesta Corte por hum Francez Lithographo; entre a rua do Ouvidor e a do Gano, na rua dos Ourives. Denunciada á Policia, esta procedeo de tal forma, que o criminoso foi apanhado com todas as provas do seu crime. Hum desconhecido se lhe apresentou para negociar 80 contos de réis de Sedulas falsas por 6:400$ rs., naõ faltaraõ cautelas a este ajuste; o fabricante conduzio o comprador, em hora dada, do Passeio Publico, ponto primeiramente dado, aos canos da Carioca, onde se effeitou a troca do dinheiro falso pelo verdadeiro, e logo que isto se concluio, deitou a fugir pelo matto. Foi seguido pelo Official de permanentes encarregado da prisaõ, e a hum tiro de pistola disparado por hum soldado desse Corpo, disfarçado em pagem do comprador, acudíraõ outros soldados que se haviaõ destacado para a empresa concertada. O pequeno, mas astuto e disfarçado pagem, tomou a dianteira do Fräcez em sua precipitada fuga, avançou-se a elle com denodo, filando-se ao pescoço, e dando assim tempo a que os seus Camaradas o prendessem. Neste conflicto o Francez arrojou para longe de si os 6:400$ rs. que havia recebido; e porque fossem arranjados em diversos massetes, roto o papel que os embrulhava, espalharaõ-se de forma, que se naõ encontraraõ todos á primeira busca: mas depois apparecêraõ sem faltar hum só.

Em quanto isto se fazia, hum Juiz de Paz, na presença do Consul Francez, deo busca na casa do estabelecimento Lithographico, e ahi se encontráraõ mais alguns contos de réis em Sedulas falsas, e nas pedras, as assignaturas que as deviaõ acompanhar no giro. Ha mais gente implicada neste negocio, mas por hora nada se sabe mais do que o que fica dito.

— Hum Jornal refere, por informações de correspondencias de Athenas, hum facto assaz comico. O Brigue Sylphide encarregado de conduzir á Grecia a Coroa e o Sceptro do Rei Othon, tendo-se demorado e naõ chegando no dia da Coroaçaõ, poz-se na cabeça do Soberano huma coroa de papelaõ.

Ministerio de Guerra e Marinha. -- Montevideo 13 Outubro de 1835.

— Constando ao Governo que alguns Navios com Bandeira Nacional negociāo nas Costas da Africa em o commercio de escravos, garantidos com cartas de navegaçaõ, cuja illegalidade, ou contravenção é incontestavelmente manifesta, e em opozição as ordens, que para cortar pela raiz este ominoso trafico tem expendido o mesmo Governo: considerando que nenhuma Embarcação pode, nem deve empregar-se em tal negocio, logo que anullados, ou recindidos os primitivos, e unicos Tratados que permitião a importação de um certo numero de Africanos no territorio da Republica, ficaraõ sem effeito todas e quaesquer autorisações, que em virtude de taes actos houverem de receber as Embarcações empregadas em taes operações; e attendendo finalmente, ao abuzo que se tem feito dos papeis que authorisão aquella franquesa, e que se podera faser em detrimento da dignidade, e das leis do Estado, se a tempo se não adoptarem medidas capases de previnir as consequencias que uma tão criminosa pratica pode trazer: o Poder Executivo declara.

« E' nulla, e de nenhum valor toda a Patente, ou carta de navegação pela qual se haja de permitir, ou

se conceda effectivamente aos Navios da Republica, e a outros de qualquer Nacão Estrangeira o trafico de escravos, e a importação para o territorio, e pontos sujeitos ao seu dominio, seja em qualidade tal, seja com a denominação de Colonos Africanos.

2.° Communique-se, e publique se por trinta dias no periodico Universal, e Registe-se. = Oribe. — Pedro Lenguas.

(Do Correio Official.)

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores.

COmo o Snr. Major Joze da Costa Rabelo inserio no seu Diario N. 16 as duas Sentencas que contra mim alcançou como um dos administradores da casa da viuva de Carvalho Raposo & Comp. sobre a letra que contra elle ajuisei como ja o tinha feito contra os outros administradores na irreflectida suposicão de poder desacreditar uma decisão do Juiso Contencioso sobre um ponto de direito em que alias divergio o Sr. Doutor Lima que não é o menos entendido no oficio de julgar, forcoso é que leve a consideração do Publico as razões em que fundei a minha apelação para a vista d'lla o mesmo Publico ajuizar da justiça, ou injustiça, do acordão da Relação que julgou-me carecer de acção sem destruir com tudo um so dos diversos fundamentos de direitos que deduzi. Queirão por tanto faserem-me o obzequio de inserila no seu Diario, que com isto muito obrigarão ao seu

Muito Venerador e Criado.
Gervasio Pires Ferreira.

Razões de Appelações.

— Em verificação do proverbio — onnus habent sua sidere litiz ouvio o suplicante de f. 41 v, com que o Meritissimo Juiz a quo estriou a Carreira da Magistratura: quanto, porem, ella seja reformavel, por offensiva das Dispozicões mais alimentares do Direito Comercial, é o que em poucas palavras faremos ver, não só a vista das leis existentes, como dos Codigos do Comercio de França, Espanha, e Portugal, que pelo Alv. de 18 de Agosto de 1769, servem de Lei Patria subsidiario nos Contractos entre os homens de negocio: levando ao mesmo tempo já consideração deste Tribunal, como parte integrante do presente Recurso, para evitar repetições ociosas, as razões expendidas a f. 17 e f. 33.

Dous são os fundamentos da Sentença a f. 41 v, que julgou o Sup. sem acção alguma, pela letra de f. 16, contra o Suplicado, em sua qualidade de administrador da casa Viuva de Carvalho Raposo & C., o primeiro, de que estes não se podendo considerar originarios devedores aceitantes, porque uma vez sacada a letra contra os só Manoel Perreira Guimarães & C., e posto estes a palavra — Aceitamos —, esta so se refere a si, e aos seus socios, como é costume, e pratica invariavel nestas, e mais praças Comerciaes, mais nunca a terceiros, e diversas pessoas, como a da Viuva de Carvalho Raposo & C.: o segundo de que naõ sendo estes os originarios devedores accitantes, e somente indoçantes, ou garantes dessa letra, e não tendo o Sup. tirado o protesto difinitivo, e notificado-o aos Suplicados nos termos do Alv. de 19 de Outubro de 1789, tinhaõ perdido o direito de regresso contra a casa de Carvalho Raposo & C.

Sem reflectir couza alguma sobre a razão dada naquela sentença da unica referencia, que podia ter a palavra — Aceitamos —, posta na letra de f. 6, por fundada no costume, e pratica invariavel nesta, e mais praças Commerciaes, que alias nem foi alegada, e nem provada pelo Suplicado nestes autos, em contrario a Ord. do L. 3 t°. 66; e menos sobre o conhecimento particular do Meretissimo Juiz a quo do costume, e pratica invariavel nesta, e mais praças Comerciaes sobre as letras do Cambio, e nem a sua conformidade com as disposições de direito, restringir nos-emos a essencia dos dous fundamentos apresentados, e em poucas palavras faremos ver os eros juridicos, em que laboraõ.

Em quanto ao primeiro fundamento vejamos, 1.° a vista dos Codigos das nações iluminadas da Europa, como se verefica a aceitação de uma letra; 2.°, se a palavra — Aceitamos —, estando no plural abrange, ou não todas as firmas, que se achaõ reunidas debaixo dela; e 3.°, se a firma do aceitante de uma letra pode, ou não ser reforçada com mais uma, ou duas firmas, e se estas se considerão, ou não como aceitantes.

Em quanto ao primeiro quisito diz o art. 122 do L.° 1.° do Cod. do Com. de França.

« L'acceptation d'une Letre de change doit etre-
« signce, et exprimé par le mot — acepte —

Diz o art. 456 do Cod. do Com. de Espanha.

« La aceiptacion de las letras de Cambio deve fir-
« mar-se por el aceptante, y concebirse necessa-
« riamente com la formula de — acepto — ó acep-
« tamos. »

Diz o § 336 art. 16 do Cod. do Com. de Portugal.

« O aceito de uma letra de Cambio deve ser cla-
« ramente expreço, escripto, e assignado na mesma
« Letra. »

A vista destas terminantes dispozições, é evidente, que a aceitação de uma Letra se verifica, quando ella se acha firmada com a palavra expressa — aceito, ou aceitamos — ; e avista da Letra a f. 6 que ella se acha nestas circunstancias, por se achar firmada por Manoel Pereira Guimarães & C., e a Viuva de Carvalho Rapozo & C., com a palavra expressa — aceitamos.

Eu quanto ao segundo quesito, estando as firmas de Guimarães e Carvalho postas naquella letra, debaixo da palavra — aceitamos — sem interrução, interlinha, ou outra qualquer palavra, que duvida faça; e estando aquella palavra no plural, e por tanto abrangendo todas as firmas sugeitas a sua comprehensão, so, com erro se pode diser que ella se refere taõ somente a primeira firma de Guimarães & C. por esta casualmente ser colectiva, e por isso tambem no numero plural; por quanto abrangendo a palavra — aceitamos — na sua generalidade, todos os que a subscreverão, como nas procurações, concordatas, & assignadas por muitos, ainda que escriptas alias por um so, so por uma excepção gratuita e referida a uzo, e pratica Commercial, que nunca se alegou, poderia o Juiz a quo estabelecer tal distincão.

Tanto mais que em quanto ao terceiro quesito determinando o Alv. de 6 de Setembro de 1790 no § 4 relativamente as letras da Caza da India

« No caso de se entender, que se deve exigir
« maior segurança, mandarão reforçar a aceitação
« com mais uma, ou duas firmas de negociantes abo-
« nados, ficando todos colectivamente obrigados co-
« mo aceitantes. »

He evidente por analogia alem do expendido a f. 17 e f. 33 que a firma do Sacado aceitante de uma Letra pode ser reforçada por uma, ou mais firmas, e que todas estas ficão obrigadas Colectivamente como — Aceitantes.

Destes principios de direito poztivo Commercial, e Patrio a respeito, segue-se mais claro que a luz do dia que

1.° que a palavra — aceitamos — n'aquela Letra comprehende a todos, que a subscreverão.

2.° que a firma de Carvalho Rapozo & C. n'aquela Letra com a palavra expreça — aceitamos — verifica a sua aceitação.

3.° que podendo a firma de Manoel Pereira Guimarães & C., sacado aceitante d'aquela Letra, ser reforçada por uma, ou mais firmas; e tendo a Viuva de Carvalho Rapozo & C. reforçado aquele aceite com a sua firma, está considerada pela Lei como — Aceitante —, e por tanto, que como aceitantes não avia precizão de protestos para ser obrigado ao seo pagamento nos termos do art. 121 L.° 1.° do Cod. do Com. de Franc., do art. 42 do L.° 2.° do Cod. Com. de Espanha e do art. 45 do Cod. do Com. de Portugal em conformidade da Lei de 28 de Novembro 1746.

Suponhamos porem por um instante, que a firma de Carvalho Rapozo & C. posta n'aquela Letra, só se deve conciderar como indossante, ou garante, como, com vizivel confuzão de termos tão diferentes, o diz o Meritissimo Juiz a quo, seguindo apista o advogado adverso; e que por não ter sido ela protestada difinitivamente, tinha o Apellante perdido a ação regresiva.

Em verdade he precizo ser mais sego, que uma topeira para não ver o proptesto de f. 19, e nele a certidão do Escrivão de telo intimado a todos os responçaveis na mesma Letra, nos termos do Alv. de 19 de Outubro de 1789.

Já o Advogado adverso, quando entendendo, que a firma da Viuva de Carvalho Rapozo & C. só podia ser considerada como endoçante, ou garante, e que não vio o proposto, clamou pela falta do protesto interino por ter a viuva falido em 2 de Agosto de 1830, como a f. 12 v. vendo porem o protesto a f. 19 clamou, e o Meretissimo Juiz a quo o acompanhou, pela falta da protesto difinitivo. Em que Codigo porém deste mundo sublemar achou o Advogado adverso a divizão dos protestos das Letras de Cambio, em interinos, e difinitivos, para classificar na ordem dos primeiros o protesto de f. 19 por o Escrivão com erro assim o ter denominado; e julgar prejudicado o direito do Appelante pela falta do segundo? Isto he o que não fez, e que já mais mostrará, mormente sendo os protestos das Letras devididos por todos os Codigos conhecidos tão somente em protestos por falta de aceitação, por falta de pagamento, ou por perdida, como o dizem a Ord. do Com. de França L.° 1.° tit. 8 a Ord. do Com. de Espanha L.° 2.° tt. 9. e o Cod. de Com. de Port. L.° 2 tt. 7.

Vejamos agora avista das Leis citadas de que o Meretissimo Juiz não fez cazo, se tendo falido a Viuva de Carvalho Rapozo & C. em 2 de Agosto de 1830, e sendo o protesto de f. 19 feito em 25 de Setembro do mesmo anno antes do vencimento em razão da quebra dos aceitantes, tem, ou não o Apellante prehenxido o seo dever, como portador da Letra para a conservação do seo direito de regresso, ou se o tem perdido.

Diz o segundo membro do art. 163 § 11 Secc. 1.° tt. 3.° do L.° 1.° da Ord. do Com. de França.

« Dans le cas de failtete de l'accepteur avant l'
« echeance, le porteur pent faire protester et exercer
« son recours. »

Dis o art. 525 secc. 9 tt. 9 L.° 2.° da Ord. do Com. de Espanha

« Puede protestar se la letra por falta de pagoantes
« de su vencimiento, se el pagador se constituye en
« quebra, y desde que asi suceda tiene el portador su
« direcho expedito contra los que se an responsablis a
« las rezultas de la letra. »

Diz o Cod. do Com. de Port. no N.° 376 secc. 5 tt. 7 do L.° 2.°

« A letra de cambio julga-se vencida desde o mo-
« mento, que quebra aquele sobre quem fora sacada,
« e o portador pode desde logo protesta-la. »

Avista destas tão terminantes, e concentaneas desposições de Direito Commercial, he evidente, que (forçozo he a repetição do que se disse a f. 85.

1.° Que com quanto o portador de uma Letra, no cazo de quebra do aceitante; antes do vencimento, não seja obrigado a tirar o protesto de não paga, como o Appelante o dissera a f. 18 com tudo o pode tirar desde logo, e exercer todos as outros recursos; por isso que as Letras se julgão vencidas, quando falidos os seos aceitantes.

2.° Que, tendo-se declarados falidos a 2 de Agosto de 1830 a Viuva de Carvalho Rapozo & C., desde esse dia o Appelante podia tirar o protesto de não paga da Letra a f. 6, e intimados aos n'ellas obrigados.

3.° Que, avista da Certidão a f. 19 fora a Letra de f. 6 protestada, como vencida, pelo falimento d'aqueles Viuva de Carvalho Rapozo & C., e Manoel Pereira Guimarães & C., e o seu protesto intimado aos mesmos nos termo do Alv. de 19 de Outubro 1789.

E portanto, que ainda mesmo quando se considere a Viuva de Carvalho Rapozo como indoçante, ou garante, e não aceitante da Letra a f. 6, ainda assim he manifesta a sua responçabelidade, por ter sido ela protestada pelo Apelante, antes mesmo do vencimento, como lhe era permetido fazer pelas sobreditas Leis, e ter sido intimadu a Viuva de Carvalho Rapozo o respectivo protesto, nos termos do sobredito Alv. de 19 de Outubro, como da Certidão a f. 19. Clamem embora o Appelado e o Juiz a quo o protesto de f. 19, interino, ou difinitivo, ou como milhor lhes convier, elle he, e sempre será o protesto por falta de pagamento, feito antes do vencimento, em razão da quebra do aceitante que quanto basta ao Appellante, não só para conservação do direito do regresso, como para poder prosseguir nos seos recursos como lhe permitem as Leis citadas. De mais, que outro protesto seria necessario, quando a Lei alias o não exige, e seria a todas as vistas ociozo, depois do protesto por falta de pagamento, em razão da quebra do aceitante?

Suponhamos ainda mais, alias contraprovado, que a firma de Carvalho Rapozo & C. n'aquela Letra só podia ser considerada como garante, e que não tinha avido o protesto de f. 19, que deria o Meretissimo Juiz a quo, se tivesse examinodo os autos nos termos da Ord. L.° 3.° tt. 66, e visse que o Appellado muito posteriormente ao vencimento da Letra de f. 6 avia reconhecido o Appelante como Credor de sua importancia no balanço, aprezentado aos Credores da Caza falida dos sobreditos Carvalho & C., como da Certidão a f. 20?

Diria por ventura, que a falta de protesto anulava esta confição posterior. Naõ, diria, pelo contrario, que este reconhecimento supria a falta de protesto, assim como a comparição do R. em Juizo supre a falta de Citação, assim como o reconhecimento de uma divida interrompe a sua priscrição &c. &c.? Diria, diria se tivesse lido os autos.

Se o fim dos protestos é sientificar aos responlaveis em uma Letra da falta do seu pagamento pelo aceitante, para providenciarem os seus interesses a respeito, aquelle reconhecimento não prehenxe o fim do Alv. de 19 de Outubro quando não tivesse avido o protesto de f. 19?

Ainda mais que diria o Meretissimo Juiz a quo, quando visse a face da Certidão a f. 21, que sendo trez os administradores da caza falida, e sendo dous delles a maioria, Citados para a Consiliação no Juizo de Paz do seu Destricto, confessaraõ a divida para ser paga nos termos da concordata, e que nesta confição fora julgada por Sentença, e que esta passou

em julgado como da mesma certidão a f. 24, sem oposição alguma. Diria, que esta Sentença é nulla, por não ter avido o protesto da Letra, que o motivou?

Não diria pelo contrio, que a confição dos dous Administradores, a maioria dos membros d'aquella Administração, supria a falta de protesto, quando a tivesse avido; mormente sendo aquella conficão baseada no proprio balanço da casa falida, assignado igualmente pelo Appelado como Certidão a f. 20? Diria, diria se tivesse lido os autos, e os não julgasse com tanta precipitação.

E' por tanto evidente a menor luz, que a Casa da Viuva de Carvalho Raposo & C. está responsavel ao Appelante pela importancia da Letra a f. 6, seja a firma nella posta, considerada como aceitante, ou como garante; por isso que ainda neste caso, e de não ter avido o protesto de f. 19, a obrigacão proveniente d'aquella Letra se acha reconhecida pelos administradores d'aquella Casa, de que o Appelado é um d'elles, no mesmo balanço apresentado aos Credores, muito posterior ao seu vencimento; e confessada pelos outros dous administredores, julgada por Sentenca, e esta passada em julgado.

A vista do exposto, e do que se disse a f. 17 e 53 espera o Appelante das Circunspecsaõ, e Jurisprudencia dos Sabios Magistrados, que tem de dicidir apresente questaõ a vista das disposições de Direito Comercial, e Civil, que a regulaõ, que a Sentença apelada de f. 41 seja reformada, não so por ser alem e contra o alegado, e provado nos autos, como por ser ofensiva das leis a respeito, condemnado o Appelado na quantia pedida, juros da Lei, e custas the final embolço max ex supl.

Jose Narcizo Camelo.

CORREIO.

O Brigue Ventura Feliz, recebe a malla para o Porto no dia 1.º de Fevereiro ao meio dia.

AVIZOS PARTICULARES.

PReciza-se de um rapaz Europeo que tenha preticea de venda para tomar conta de uma por balanco, não se duvidando dar interese na mesma, ou na falta deste tambem se quer outro qualquer mesmo novato na Provincia: na venda defronte de Ribeira da Boa-vista D. 28.

☞ Quem quiser uma ama para casa procure na rua da Gloria na casa D. 15, pois fará todo negocio que lhe for conveniente.

☞ Quem precisar de uma ama forra para o serviço interno de uma casa de homem solteiro, dirija-se a rua por detraz do quintal de S. Francisco, ultima casa, que tem lampião.

☞ Offerece-se para ensinar aos filhos de qualquer senhor de Engenho, ou pessoa do mato um rapaz, bem educado, que sabe muito bem escrever, ler, gramatica portugueza, latim, Francez, e Geometria: a pessoa, que quiser, annuncie o lugar de sua morada para ser procurado.

☞ O abaixo assignado faz sciente ao publico que tem mudado o seo nome para o de Francisco Albino de Brito e como tem passado alguns recibos por o Sr. Elias Baotista da Silva desde o dia 16 do corrente faz o presente annuncio para conhecimento do publico.

Francisco Antonio de Brito da Circuncizão.

☞ Aluga-se um moleque ou uma negra para servir em uma casa de pequena familia, dando-se-lhe 240 reis diarios, e o sustento: quem tiver dirija se a rua do Fogo sobrado de dois andares que faz esquina para o beco do peixe frito.

☞ Troca se uma casa de sobrado na Cidade de Olinda em uma das principaes ruas, e muito perto da Academia, cuja propriedade tem bastantes commodos, muito assiada, excelente vista, e da' de aluguel ao seu proprietario 16$ rs. mensaes, por uma boa casa terrea no bairro de S. Antonio, ou boa-vista, e tambem por um sitio, que tenha de distancia até legoa fora da praça, com casa de vivenda ainda que não seja mui boa, tendo dito sitio boas baixas para plantação de capim: quem quer que seja o pertendente de tal negocio poderá se dirigir a rua da Florintina, quem vai para as casas do falescido João Zurrik D. 5, onde achará com quem tratar qualquer dos dois negocios, que se propõe.

☞ Aluga-se uma preta que sirva para todo o serviço de uma casa, quem a tiver dirija-se a rua das agoas verdes D. 38.

☞ Qualquer senhora branca, ou parda solteira, desempedida, e já de idade, que quiser ser ama de casa d'um rapaz solteiro em Olinda, com a obrigacão somente de engomar-lhe a roupa, e cuzela, e tomar sentido a casa, sendo paga por mez, ou por semana conforme o ajuste, dirija-se a rua Direita casa do Snr. João Luiz Rangel, D. 25, primeiro andar, ou annuncie.

☞ Precisa-se fallar com um senhor que mora em Olinda e tem um muleque alugado no botequim atraz da Matriz de Santo Antonio D. 3, a negocio de seo interesse.

☞ Precisa-se de um caixeiro para tomar conta de uma venda, prestando fiador a sua conducta, a quem se promete bom ordenado; na rua da Senzalla velha venda da esquina do lampião.

☞ Quem tiver para a lugar uma escrava, que saiba faser o serviço ordinario de uma casa: annuncie.

NAVIOS A CARGA.

Para Hamburgo.

SAi em poncos dias o Brigue Inglez Gipsy, e tem mui excellentes commodos para passageiros: quem quiser hir dirija-se aos consignatarios na rua dos Barbeiros n. 8 no Recife.

COMPRAS.

UMa cabra (bixo) boa leiteira, sendo por preço cômodo: quem a tiver annuncie a sua morada ser procurada.

VENDAS.

UM negro de idade de 40 annos, servente de pedeiro no qual officio ganha diariamente 400 rs. e tambem é canoeiro; ou troca-se por uma negra que tenha geito de cosinha e saiba comprar na rua: na Boa-vista venda defronte da Ribeira D. 28.

☞ Superior tinta para uzo das Tipografias, em barril, e a retalho: na loja franceza da esquina da rua do Cabugá.

☞ Um cavallo bom, castanho escuro: no atterro da Boa-vista na casa pegada a do Marcineiro João Baptista.

☞ Uma Cama de vento de armação feita na Cidade da Bahia, toda de jacarandá, obra muito bem feita, ainda nova sem ter uzo algum, e ainda se acha no mesmo estado em que veio; propria para algum estudante do Curso; na rua dos Martirios casa D. 8 lado da Igreja.

☞ Elementos de Astronomia adotados para uso da Juventude, contendo uma Estampa com o Systema Solar: na loja de livros na Praça da Independencia, preço 960 rs.

☞ Rapé Princeza da Bahia em porção, chegado proximamente, muito fresco, e de boa qualidade: na Praça da Independencia loja n. 1.

☞ Elucidação do direito com que procederaõ os Parochos, que, nos impedimentos de auzencia, não quizerem commeter o regimem das suas freguesias aos seus coadjutores; porem sim a outros sacerdotes, que o ordenario aprovar para esse fim: na Praca da União N. 37, e 38.

☞ Um selim Inglez em bom uzo: na rua do Livramento venda D. 1.

☞ Uma parte da propriedade denominada Agoa-fria, sita ao lado esquerdo da estrada que segue da Cruz de Almas para Bebiribe: no sitio denominado Jaqueira na estrada do Arraial a fallar com a proprietaria, herdeira do falescido Pedro Jorge de Souza

☞ Superior vinho de Lisboa por mil reis a canada: na praça do Corpo Santo Botequim de Antonio Lopes.

☞ Folhinhas de Porta para o presente anno de 1836: na rua do Cabugá loja de miudezas junta as do Snr. Bandeira.

☞ Folinhas de porta, de Algibeira, e de Padre, para o presente anno de 1836, por preço commodo, na Praça da Independencia, loja de Livros N.º 37 e 38, e na rua da Madre de Deos venda que foi do Rezende.

AMAS DE LEITE.

ALluga-se uma ama de muito e bom leite, e de muitos bons costumes: em casa de João Maria Seve na rua da Conceição da Ponte.

ALUGUEIS.

ALlugão-se dois pretos bons carniceiros, e muito fieis, a fallar com Joaquim Pereira Xavier d'Oliveira em a rua da Praia em a serraria que foi de Antonio Ribeiro, ou em o atterro dos Afogados sobrado confronte a casa do viveiro do Muniz.

ESCRAVOS FUGIDOS.

MAnoel, cabra, 36 annos pouco mais, ou menos, estatura alta, cheio do corpo, cabeça xata, testa pequena, cabellos bem conxegados ao casco, uma argola na orelha, talvez já a tenha tirado, para se não conhecer, bem espadaudo, dentes curtos, tem algumas marcas de feridas pelas costas, e panos, talvez provenientes de pancadas, que levasse no tempo do antigo senhor; fugido no dia 22 do corrente, levando camesa e siroula de algodão, e mais outra dita d'amburgo muito curta, e xapeo de palha; e bem assim um cavallo castanho com cangalha: já foi encontrado no dia sabbado 23 do corrente em Iguarassú, com calsa preta, jaqueta de riscodo verde, e uma baeta azul; o dito cabra já morou por esses certoens, mui facilmente é ter ido para esses mesmos lugares: é muito regrista, e pode muito bem fingir-se de forro para passar sua vida: os aprehendedores levem-o a rua das Flores D. 6, ou em a casa Forte, que serão generosamente recompensados.

☞ Agostinho, cabra escuro, estatura ordinaria, cabello carapinha e crescido, uma cicatriz na testa e outra na barba, mãos e pés compridos, he máo official de pedreiro, fugido no 1.º do corrente mez, consta ter estado na cidade de Olinda no matador em companhia de um carniceiro por nome Antonio congo: quem o aprehender o poderá levar ao sitio ou a casa do Medico Brito no atterro da Boa-vista, que terá 20$ reis de gratificação.

☞ Maria, Nacão Camondongo, 35 annos de idade pouco mais ou menos, estatura alta, cara cheia, boca grande, dois dentes na frente abertos, gordura proporcionada, muito cerrada da falla, fugida no dia 19 do corrente, levando vistido de chilla azul, e camisa de algodãosinho, com um flandes e duas medidas de leite que todos os dias vendia atrás do Corpo Santo: qualquer Capitão de Campo que a pegar, a levará a este mesmo lugar casa N. 67, que será bem recompensado do seu trabalho.

☞ Manoel, Nação Costa, não tem talhos na cara, corpo grosso e baixo, tem o nariz grosso e xato, as mãos gruças tem os pés um tanto cambados para dentro com cravos em todos elles, alguma couza barbado e muito gago no falar: os apreendedores levem-o a rua do Rosario na padaria D. 5, que serão bem recompenssados.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1.ª preamar.	
14—Segunda	3h. 42 m	
15—T:	4—30 »	Tarde.
16—Q:	5—42 »	Tarde.
17—Q:	6—30 »	Tarde.
18—S:	7—18 »	Tarde.
19—S:	8—6 »	Tarde.
20—D:	9—8 »	Tarde.

Navios entrados no dia 29.

RIO DE JANEIRO; 16 dias; Barca Franceza Industria: conduz o Capitão de Fragata Frederico Mariate Commandante da Divisão estacionaria no Pará, e differentes Officiaes de Marinha, e do Exercito, tropa e Marinhagem, tudo para o Pará.

PARAHIBA; 4 dias; Hiate Flor do Mar, M. João Joze Cesar: varios generos: á Francisco Xavier de Miranda.

Sahidos no mesmo dia.

ARACATY; S. Conceição Flor do Mar, M. J. Rodrigues Pinheiro: varios generos. Passageiros 16.

ANGOLA; Pataxo Bomfim, Cap. Antonio Joaquim Leite: varios generos.

CAMARAGIBE; Hiate Conceição, M. Joze Alves Martins: bacalhau.

UNNA; Hiate S. Gonçalo, M. Luiz Azevedo dos Santos: lastro.

Pern. na Typ. do Diario 1836.